



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
PRESIDÊNCIA

Processo n. 104.827/13

ACORDO N. 2013/062.0

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS  
DEPUTADOS, A ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO  
GROSSO E A CÂMARA MUNICIPAL  
DE CUIABÁ-MT, OBJETIVANDO A  
EXPANSÃO DO SISTEMA DE  
TRANSMISSÃO DE TV DIGITAL NA  
CIDADE DE CUIABÁ-MT.

Ao(s) (28) ~~de~~ vinte e oito dia(s) do mês de ~~Julho~~ de dois mil  
e treze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três  
Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59,  
doravante denominada simplesmente CÂMARA, neste ato representada pelo  
seu Presidente, o Deputado HENRIQUE EDUARDO ALVES, brasileiro,  
residente e domiciliado em Brasília-DF, a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE MATO GROSSO, com sede na Av. André Antônio  
Maggi, n. 6, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ  
sob o n. 03.929.049/0001-11, doravante denominada simplesmente  
ASSEMBLEIA, neste ato representada por seu Presidente, o Deputado  
Estadual JOSÉ GERALDO RIVA, brasileiro, residente e domiciliado em  
Cuiabá-MT, e a CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, com sede na  
Rua Barão de Melgaço, Praça Moreira Cabral, Centro, Cuiabá-MT, inscrita  
no CNPJ sob o n. 33.710.823/0001-60, doravante denominada simplesmente  
CÂMARA DE CUIABÁ, neste ato representada por seu Presidente, o Sr.  
JOÃO EMANUEL MOREIRA LIMA, brasileiro, domiciliado em Cuiabá-  
MT, celebram o presente Acordo, em conformidade com as disposições  
contidas no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos  
Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no Diário  
Oficial da União de 5/7/01, doravante denominado simplesmente  
REGULAMENTO, e na Lei n. 8.666, de 21/7/93, doravante denominada  
LEI, de acordo com as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1

MMG

DA

AS



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
PRESIDÊNCIA

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Ô presente Acordo tem por objetivo adotar ações conjuntas visando à transmissão da Rede Legislativa em TV Digital dos partícipes na cidade de CUIABÁ -MT, por meio do canal 61, consignado pelo Ministério das Comunicações à Câmara dos Deputados, correspondente à faixa de frequência de 752 a 758 MHz, mediante a cessão de subcanalizações do canal de televisão digital e a instalação de uma Estação de Radiodifusão naquela localidade.

Parágrafo primeiro - Entende-se por Rede Legislativa a transmissão em multiprogramação dos sinais das emissoras legislativas da Câmara dos Deputados, da Assembleia Legislativa e de Câmaras Municipais.

Parágrafo segundo - Entende-se como subcanalização a utilização de um ou mais segmentos OFDM (*Orthogonal Frequency Division Multiplexing*) que compõem o espectro central de radiodifusão do canal de televisão digital, conforme modelo aprovado pela Norma NBR 15.601 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Parágrafo terceiro - A Estação de Radiodifusão de Televisão Digital instalada na cidade de CUIABÁ - MT consiste de uma torre de transmissão com toda infraestrutura necessária para a instalação do transmissor, sistema irradiante e demais equipamentos acessórios, com a função de captar e transmitir, simultaneamente, os sinais de sons e imagens da televisão digital em canal aberto, utilizando a definição convencional ou resolução padrão (*Standard Definition*) por meio do sistema de multiprogramação de sinais, conforme as normas técnicas aprovadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Parágrafo quarto - A CÂMARA, detentora do canal digital consignado pelo Ministério das Comunicações em CUIABÁ - MT, tem o direito de uso de sua programação no 13º segmento do canal (*one-seg*), em conformidade com os regulamentos do citado Ministério.

Parágrafo quinto - Os partícipes, para geração dos programas televisivos e transmissão dos sinais das respectivas subcanalizações, além da legislação constante do preâmbulo, comprometem-se a cumprir a legislação

0

*M. M. V.*

*W. S.*



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
PRESIDÊNCIA

que regula a atividade de radiodifusão para o Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre (SBTVD-T) e, em particular, as seguintes:

- a) Lei n. 4.117, de 27 de agosto de 1962, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações;
- b) Decreto n. 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- c) Portaria n. 652, de 10 de outubro de 2006, do Ministério das Comunicações;
- d) Resoluções n. 284, de 07 de dezembro de 2001; 398, de 7 de abril de 2005; e n. 457, de 18 de janeiro de 2007; todas da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL);
- e) Normas Brasileiras aprovadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), relacionadas ao padrão de transmissão de televisão digital adotado pelo Brasil.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA**

Caberá à CÂMARA:

- I. Ceder aos participes subcanalizações do canal consignado à Câmara dos Deputados em resolução padrão (*Standard Definition*), na forma de multiprogramação de televisão digital, necessários para as transmissões da programação de seus respectivos canais de televisão;
- II. Colocar à disposição dos participes todos os equipamentos necessários à emissão dos sinais das emissoras de televisão objeto deste acordo na cidade de CUIABÁ - MT, a serem instalados na torre de transmissão da Estação Radiodifusora de Televisão Digital, tais como o transmissor, os multiplexadores, os conversores, os demoduladores, os decodificadores, o sistema irradiante, entre outros;

*D*

*MDR*

*—*

*ES*



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
PRESIDÊNCIA

- III. Comunicar imediatamente aos participes qualquer ocorrência relacionada aos itens de sua responsabilidade que possa comprometer a transmissão dos sinais na cidade de CUIABÁ - MT.
- IV. Responsabilizar-se pela obtenção de todas as licenças e documentações necessárias junto aos órgãos competentes, visando à autorização de funcionamento do canal.
- V. Responsabilizar-se pela condução do sinal da televisão digital da TV CÂMARA até a torre de transmissão.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA ASSEMBLEIA**

Caberá à ASSEMBLEIA:

- I. Responsabilizar-se pela disponibilização de uma torre de transmissão na cidade de CUIABÁ - MT, de acordo com aspectos técnicos exigidos pela CÂMARA e o Plano Básico de TV Digital – PBTVD aprovado pela Agência Nacional de Telecomunicações;
- II. Responsabilizar-se pela condução do sinal da televisão digital da própria ASSEMBLEIA até a torre de transmissão prevista no inciso I;
- III. Responsabilizar-se pela operação da Estação Radiodifusora de Televisão Digital e pelo monitoramento da qualidade dos sinais captados e irradiados, em tempo integral e ininterruptamente;
- IV. Responsabilizar-se pelo conteúdo inserido na subcanalização cedida pela CÂMARA, nos termos da legislação vigente;
- V. Responsabilizar-se pela transmissão, em sua programação local, da propaganda político-partidária estadual, segundo a legislação eleitoral vigente;

*Funes* *MM/2009*

*✓*

*✓*



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
PRESIDÊNCIA

- VI. Assumir as despesas de custeio e manutenção preventiva e corretiva da Estação Radiodifusora de Televisão Digital, tais como aluguel, condomínio, energia elétrica, água, refrigeração, telefone, dentre outras necessárias para o bom funcionamento dos equipamentos necessários para a transmissão dos sinais digitais na cidade de CUIABÁ-MT;
- VII. Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos equipamentos cedidos pela CÂMARA, bem como pela manutenção preventiva necessária dos bens;
- VIII. Comunicar imediatamente à CÂMARA qualquer ocorrência relacionada aos itens de sua responsabilidade que possa comprometer a transmissão dos sinais na cidade de CUIABÁ – MT.
- IX. Zelar pelo fiel cumprimento dos termos deste Acordo.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA DE CUIABÁ**

Caberá à CÂMARA DE CUIABÁ:

- I. Assumir, em comum acordo com a ASSEMBLEIA, parte das despesas de custeio da Estação Radiodifusora de Televisão Digital, tais como aluguel, condomínio, manutenção, energia elétrica estabilizada, água, refrigeração, telefone, dentre outras necessárias para o bom funcionamento dos equipamentos para a transmissão dos sinais digitais na cidade de CUIABÁ-MT;
- II. Responsabilizar-se pela condução do sinal da televisão digital da própria CÂMARA DE CUIABÁ até a torre de transmissão prevista no inciso I;
- III. Responsabilizar-se pelo conteúdo inserido na subcanalização cedida pela CÂMARA, nos termos da legislação vigente;

*Freder* *MMV* *lin* *AS*



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
PRESIDÊNCIA

- IV. Responsabilizar-se pela transmissão da propaganda político-partidária local, segundo a legislação eleitoral vigente;
- V. Comunicar imediatamente aos participes qualquer ocorrência relacionada aos itens de sua responsabilidade que possa comprometer a transmissão dos sinais na cidade de CUIABÁ-MT.

**CLÁUSULA QUINTA – DA ÁREA DE COBERTURA**

A CÂMARA DE CUIABÁ deverá firmar acordo com as Câmaras Municipais localizadas na área de cobertura da estação de transmissão de TV digital objeto deste acordo para estabelecer critérios de compartilhamento da programação, além da forma de veiculação de suas Sessões Plenárias, na subcanalização de que trata o item I da CLÁUSULA SEGUNDA.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Além das condições aqui estabelecidas, os participes se comprometem a adotar Plano de Trabalho a ser definido no decorrer da vigência deste acordo, indicando todas as especificações de natureza técnica e de logística necessárias para a implantação em caráter definitivo das subcanalizações de TV Digital objeto deste Acordo para a cidade de CUIABÁ-MT.

Parágrafo único – Os participes deverão indicar os nomes dos técnicos e assessores que ficarão responsáveis pela interlocução entre as Casas Legislativas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente Acordo desonera os participes signatários de quaisquer transferências financeiras para o atendimento de suas Cláusulas.

Parágrafo único - As despesas porventura decorrentes da operacionalização deste Acordo correrão à conta de contratos firmados pelas Casas Legislativas envolvidas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
PRESIDÊNCIA

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA**

O presente Acordo vigorará por 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da assinatura, devendo futura renovação ser formalizada por meio de no instrumento jurídico a ser assinado pelos partícipes.

Parágrafo primeiro – Este Acordo pode ser denunciado por qualquer dos partícipes, por meio de comunicação escrita, com antecedência de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo segundo – A eventual denúncia deste instrumento não prejudicará a execução das ações que tenham sido instituídas, devendo as atividades ser desenvolvidas normalmente até a sua conclusão.

**CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste Acordo serão solucionados em comum entendimento entre os partícipes e formalizados em termos aditivos.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente Acordo deverá ser publicado pelos partícipes, de forma resumida, na Imprensa Oficial, nos termos do parágrafo único do artigo 109 do REGULAMENTO, bem como da Lei n. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS**

Consideram-se órgãos responsáveis pelo acompanhamento da execução deste Acordo a Coordenação da Rede Legislativa de Rádio e TV pela CÂMARA, que indicará os servidores responsáveis pela fiscalização das ações e atividades desenvolvidas por meio deste Acordo.

*Senor* *MMG*

*- 4*

*AS*



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
PRESIDÊNCIA

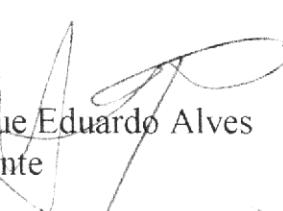
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Acordo.

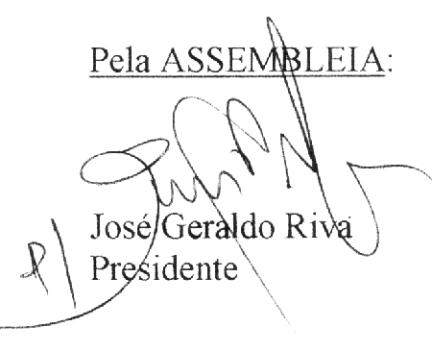
E por estarem assim de acordo, assinam o presente instrumento em 6 (seis) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 8 (oito) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Brasília, 28 de ~~Dezembro~~ de 2013.

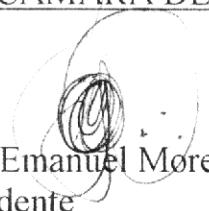
Pela CÂMARA:

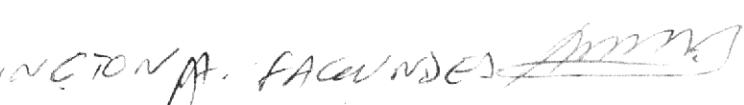
  
Henrique Eduardo Alves  
Presidente

Pela ASSEMBLEIA:

  
José Geraldo Riva  
Presidente

Pela CÂMARA DE CUIABÁ

  
João Emanuel Moreira Lima  
Presidente

Testemunhas: 1) WELINGTON A. FACCENDA   
2) Flávia Arles 